



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 2.182, de 28 de maio de 1982.

Fixa Tarifa para o Serviço de Taxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no-  
uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A:

Artigo 1.º - São fixadas as seguintes tarifas para o serviço de Taxis a vigorarem no Município:

- Bandeirada Inicial.....G\$80,00
- Quilômetro das 06 às 22 horas.....G\$56,25
- Quilômetro das 22 às 06 horas - Bandeira 2 -.....G\$67,50
- Hora-Serviço Taxis.....G\$380,00

§ 1.º - Sábados, a partir das 13h00, aos domingos e feriados é facultado o uso da Bandeira 2 durante as 24 horas.

§ 2.º - Enterros, batizados, casamentos e serviços funerários na área urbana terão tarifa a combinar.

§ 3.º - O passageiro terá direito ao transporte de 02(dois) volumes de mão e uma mala; o excedente será pago à razão de G\$15,00(quinze cruzeiros) por volume.

Artigo 2.º - Todo e qualquer serviço efetuado na área urbana será cobrado pelo taxímetro.

§ 1.º - A Bandeira, obrigatoriamente, será baixada na saída de seu ponto de estacionamento, quando de prestação do serviço, inclusive, a chamada do usuário.

Artigo 3.º - O não cumprimento ao disposto no presente Decreto, implicará multa de 1 e 1/2(uma e meia) vez o valor referência do País.

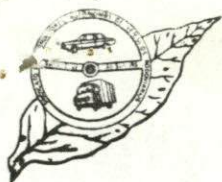
Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de 29 de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 1982.

*João Frantz*  
João Frantz  
Prefeito

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se.

*Guido Seffrin*  
Guido Seffrin  
secretário Municipal da Administração



SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS  
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL  
SEDE PROVISÓRIA: RUA RAMIRO BARCELOS, 1394 - SANTA CRUZ DO SUL - RS.  
TELEFONE: 711-2738 - CAIXA POSTAL, 369  
EM CONVENIO COM O I.N.A.M.P.S. - RECONHECIDO EM 28 DE JUNHO DE 1978

ILMO. SR.  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.



VIEMOS PELA PRESENTE EXPOR E AO FINAL RE-  
QUERER O QUE SEGUE:

QUE, DESDE DIA 22 DO CORRENTE ESTÃO EM VIGOR OS NOVOS AUMENTOS DA GASOLINA E DOS DEMAIS DERIVADOS DO PETRÓLEO, TENDO A PRIMEIRA SUBIDO CR\$ 21,00 NO LITRO.

QUE, O ÚLTIMO DECRETO MUNICIPAL FIXANDO A TARIFA PARA O SERVIÇO DE TÁXI, LEVOU O Nº 2.139 EM 19 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.

QUE, NAQUELA OPORTUNIDADE HOUVE UM AUMENTO DE 17% NO KM/RODADO E DE 20% NA BANDEIRADA INICIAL.

QUE, ALÉM DO AUMENTO DOS COMBUSTÍVEIS, V. SA; BEM SABE, HOUVE NESTE PERÍODO AUMENTO CONSIDERÁVEL NAS AUTOPEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, PREVIDÊNCIA SOCIAL, MÃO-DE-OBRA, ETC.

QUE, FACE AO EXPOSTO, SOLICITAMOS E NECESSITAMOS UM AUMENTO NA BANDEIRADA INICIAL DE CR\$ 60,00 PARA CR\$ 80,00, E NO KM/RODADO DOS ATUAIS CR\$ 45,00 PARA CR\$ 60,00, PARA QUE DESTA FORMA A CATEGORIA POSSA FAZER FRENTE AOS ENCARGOS ACIMA JÁ ENUMERADOS.

QUE, DESTA FEITA, AS TARIFAS DEVERÃO SER TROCADAS, POR ISSO, NESTE ÍNTERIM, ENQUANTO OCORRE A TROCA DAS TARIFAS DA FROTA DE TÁXI DA CIDADE, NECESSITAMOS DE UMA TABELA PROVISÓRIA, PARA QUE A CATEGORIA DESTA FORMA, NÃO TRABALHE COM PREJUÍZO.

ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS A V.SA. UR-  
GÊNCIA NA APRECIÇÃO DESTE NOSSO PEDIDO, ENQUANTO AGUARDAMOS VOS-  
SO DEFERIMENTO.

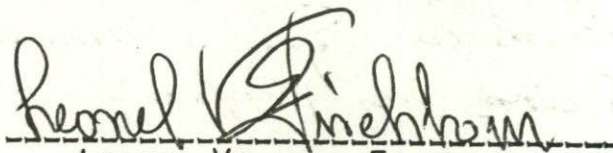
  
LEONEL VIVALDO FISCHBORN  
PRESIDENTE.

TABELA PROVISÓRIA DOS TÁXIS

TABELA PROVISÓRIA DOS TÁXIS  
DEC. LEI nº 28/5/82

PLACA QB: \_\_\_\_\_

NO TAXIMETRO	À PAGAR
Cr\$ 53,00 =	Cr\$ 90,00
Cr\$ 56,00 =	Cr\$ 95,00
Cr\$ 59,00 =	Cr\$ 100,00
Cr\$ 62,00 =	Cr\$ 105,00
Cr\$ 65,00 =	Cr\$ 110,00
Cr\$ 68,00 =	Cr\$ 116,00
Cr\$ 71,00 =	Cr\$ 121,00
Cr\$ 74,00 =	Cr\$ 126,00
Cr\$ 77,00 =	Cr\$ 131,00
Cr\$ 80,00 =	Cr\$ 136,00
Cr\$ 83,00 =	Cr\$ 141,00
Cr\$ 86,00 =	Cr\$ 146,00
Cr\$ 89,00 =	Cr\$ 151,00
Cr\$ 92,00 =	Cr\$ 156,00
Cr\$ 95,00 =	Cr\$ 162,00
Cr\$ 98,00 =	Cr\$ 167,00
Cr\$ 101,00 =	Cr\$ 172,00
Cr\$ 104,00 =	Cr\$ 177,00
Cr\$ 107,00 =	Cr\$ 182,00
Cr\$ 110,00 =	Cr\$ 187,00
Cr\$ 113,00 =	Cr\$ 192,00
Cr\$ 116,00 =	Cr\$ 197,00
Cr\$ 119,00 =	Cr\$ 203,00
Cr\$ 122,00 =	Cr\$ 208,00
Cr\$ 125,00 =	Cr\$ 213,00
Cr\$ 128,00 =	Cr\$ 218,00
Cr\$ 131,00 =	Cr\$ 223,00
Cr\$ 134,00 =	Cr\$ 228,00
Cr\$ 137,00 =	Cr\$ 233,00
Cr\$ 140,00 =	Cr\$ 238,00
Cr\$ 143,00 =	Cr\$ 243,00
Cr\$ 146,00 =	Cr\$ 249,00
Cr\$ 149,00 =	Cr\$ 254,00
Cr\$ 152,00 =	Cr\$ 259,00
Cr\$ 155,00 =	Cr\$ 264,00
Cr\$ 158,00 =	Cr\$ 269,00
Cr\$ 161,00 =	Cr\$ 274,00
Cr\$ 164,00 =	Cr\$ 279,00
Cr\$ 167,00 =	Cr\$ 284,00
Cr\$ 170,00 =	Cr\$ 289,00
Cr\$ 173,00 =	Cr\$ 295,00
Cr\$ 176,00 =	Cr\$ 300,00
Cr\$ 179,00 =	Cr\$ 305,00
Cr\$ 182,00 =	Cr\$ 310,00
Cr\$ 185,00 =	Cr\$ 315,00
Cr\$ 188,00 =	Cr\$ 320,00
Cr\$ 191,00 =	Cr\$ 325,00
Cr\$ 194,00 =	Cr\$ 330,00
Cr\$ 197,00 =	Cr\$ 335,00
Cr\$ 200,00 =	Cr\$ 341,00

TABELA PROVISÓRIA DOS TÁXIS  
DEC. LEI nº 28/5/82

Cr\$ 203,00 =	Cr\$ 346,00
Cr\$ 206,00 =	Cr\$ 351,00
Cr\$ 209,00 =	Cr\$ 356,00
Cr\$ 212,00 =	Cr\$ 361,00
Cr\$ 215,00 =	Cr\$ 366,00
Cr\$ 218,00 =	Cr\$ 371,00
Cr\$ 221,00 =	Cr\$ 376,00
Cr\$ 224,00 =	Cr\$ 381,00
Cr\$ 227,00 =	Cr\$ 387,00
Cr\$ 230,00 =	Cr\$ 392,00
Cr\$ 233,00 =	Cr\$ 397,00
Cr\$ 236,00 =	Cr\$ 402,00
Cr\$ 239,00 =	Cr\$ 407,00
Cr\$ 242,00 =	Cr\$ 412,00
Cr\$ 245,00 =	Cr\$ 417,00
Cr\$ 248,00 =	Cr\$ 422,00
Cr\$ 251,00 =	Cr\$ 427,00
Cr\$ 254,00 =	Cr\$ 432,00
Cr\$ 257,00 =	Cr\$ 438,00
Cr\$ 260,00 =	Cr\$ 443,00
Cr\$ 263,00 =	Cr\$ 448,00
Cr\$ 266,00 =	Cr\$ 453,00
Cr\$ 269,00 =	Cr\$ 458,00
Cr\$ 272,00 =	Cr\$ 463,00
Cr\$ 275,00 =	Cr\$ 468,00
Cr\$ 278,00 =	Cr\$ 473,00
Cr\$ 281,00 =	Cr\$ 478,00
Cr\$ 284,00 =	Cr\$ 484,00
Cr\$ 287,00 =	Cr\$ 489,00
Cr\$ 290,00 =	Cr\$ 494,00
Cr\$ 293,00 =	Cr\$ 499,00
Cr\$ 296,00 =	Cr\$ 504,00
Cr\$ 299,00 =	Cr\$ 509,00
Cr\$ 302,00 =	Cr\$ 514,00
Cr\$ 305,00 =	Cr\$ 519,00
Cr\$ 308,00 =	Cr\$ 525,00
Cr\$ 311,00 =	Cr\$ 530,00
Cr\$ 314,00 =	Cr\$ 535,00
Cr\$ 317,00 =	Cr\$ 540,00
Cr\$ 320,00 =	Cr\$ 545,00
Cr\$ 323,00 =	Cr\$ 550,00
Cr\$ 326,00 =	Cr\$ 555,00
Cr\$ 329,00 =	Cr\$ 560,00
Cr\$ 332,00 =	Cr\$ 565,00
Cr\$ 335,00 =	Cr\$ 570,00
Cr\$ 338,00 =	Cr\$ 576,00
Cr\$ 341,00 =	Cr\$ 581,00
Cr\$ 344,00 =	Cr\$ 586,00
Cr\$ 347,00 =	Cr\$ 591,00
Cr\$ 350,00 =	Cr\$ 596,00
Cr\$ 353,00 =	Cr\$ 601,00
Cr\$ 356,00 =	Cr\$ 606,00
Cr\$ 359,00 =	Cr\$ 611,00

Base de cálculo: 25%  
(sobre tabela anterior)

BANDEIRADA INICIAL: Cr\$ 80,00  
 KM BANDEIRA I : Cr\$ 56,25  
 KM BANDEIRA II : Cr\$ 67,50

- HORA PARADA: Cr\$ 312,00

*Visto*  
*[Signature]*

TABELA PROVISÓRIA DOS TÁXIS  
DEC. LEI nº 2.139 - 19/02/82

PLACA QB: 5020

NO TAXÍMETRO A COBRAR

de Cr\$ 53,00 à 62,00:	75,00
de Cr\$ 65,00 à 71,00:	91,00
de Cr\$ 74,00 à 80,00:	105,00
de Cr\$ 83,00 à 89,00:	120,00
de Cr\$ 92,00 à 98,00:	132,00
de Cr\$ 101,00 à 107,00:	146,00
de Cr\$ 110,00 à 116,00:	160,00
de Cr\$ 119,00 à 125,00:	174,00
de Cr\$ 128,00 à 134,00:	188,00
de Cr\$ 137,00 à 143,00:	202,00
de Cr\$ 146,00 à 152,00:	216,00
de Cr\$ 155,00 à 161,00:	229,00
de Cr\$ 164,00 à 170,00:	243,00
de Cr\$ 173,00 à 179,00:	257,00
de Cr\$ 182,00 à 188,00:	270,00
de Cr\$ 191,00 à 197,00:	285,00
de Cr\$ 200,00 à 206,00:	303,00
de Cr\$ 209,00 à 215,00:	312,00
de Cr\$ 218,00 à 224,00:	321,00
de Cr\$ 227,00 à 233,00:	340,00
de Cr\$ 236,00 à 242,00:	359,00
de Cr\$ 245,00 à 251,00:	367,00
de Cr\$ 254,00 à 260,00:	381,00
de Cr\$ 263,00 à 272,00:	400,00
de Cr\$ 275,00 à 281,00:	413,00
de Cr\$ 284,00 à 290,00:	428,00
de Cr\$ 293,00 à 299,00:	442,00
de Cr\$ 302,00 à 308,00:	455,00
de Cr\$ 311,00 à 317,00:	469,00
de Cr\$ 320,00 à 329,00:	487,00
de Cr\$ 332,00 à 341,00:	505,00
de Cr\$ 344,00 à 350,00:	519,00
de Cr\$ 353,00 à 359,00:	533,00
de Cr\$ 362,00 à 368,00:	547,00
de Cr\$ 371,00 à 377,00:	560,00

